



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 193-B

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 193-B

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.451, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CARDOSO E AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID-19, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificado como Pandemia (COVID 19), uma vez que existe risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados com transmissão interna;

CONSIDERANDO que o artigo 196 e 197, respectivamente, da Constituição Federal preceituam que saúde é direito de todos e dever do estado e que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 – que dispensa licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

CONSIDERANDO que o art. 37, IX da Constituição Federal estabelece que – “IX – A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.444, de 16/03/2020, que fixou no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à Pandemia COVID 19 (novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado e municipal;

CONSIDERANDO que coibir uma epidemia, seja ela qual for no Município de Cardoso é dever do ente público, bem como, realizar ações de enfrentamento, sob pena da população sofrer danos irreparáveis;

CONSIDERANDO a situação de fato, onde a população vive em alerta e visando a saúde da comunidade, pois o COVID-19 levar a óbito;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado estado de emergência em saúde no Município de Cardoso para fins específico de aquisição de alguns itens para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS – COVID-19, responsável pelo surto de infecção humana.

Artigo 2º - Fica autorizada, em caráter de urgência, a dispensa de licitação para aquisição desses bens, serviços e insumo de saúde, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º - As aquisições, no entanto, deverão ser precedidas de pesquisa de preços.

Artigo 3º - Dentre os produtos/insumos objeto deste Decreto destacamos os relacionados abaixo, podendo surgir outros conforme a demanda para atendimento:

- I - Máscara cirúrgica tripla
- II - Máscaras PFF S2
- III - Álcool Gel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 193-B

Página 3 de 4

IV - Kit de Swab

V - Avental descartável manga longa

VI - Cloreto de sódio 10 ml

VII - Tubo de falcon 15ml

VIII – Óculos de proteção

IX – Avental cirúrgico estéril barreira viral, manga longa

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 23 de março de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3.452, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CARDOSO, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) E DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CARÁTER TEMPORÁRIO, EMERGENCIAL E DE PREVENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, V, da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde decretou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, inclui a quarentena (art. 2º, II) a qual abrange a “restrição de atividades [...]”, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do CORONAVIRUS”;

CONSIDERANDO o contido na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e a operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 3.444, de 16/03/2020, que fixou no âmbito da administração direta e indireta, medidas preventivas, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio em relação à Pandemia, bem como sobre recomendações ao setor privado municipal;

CONSIDERANDO finalmente a reunião realizada nesta data com a Presidência e Diretoria da Associação Comercial e Industrial local, do Conselho Municipal do Turismo local e diversos representantes do comércio local;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica SUSPENSO no período de 24 de março a 07 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Cardoso/SP.

§ 1.º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2.º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 193-B

Página 4 de 4

farmácias;

II – Transporte Público;

III – Transportadora e armazéns;

IV - Supermercados, mercados e padarias;

V - Lojas de venda de alimentação para animais e petshops;

VI – Postos de combustíveis;

VII - Oficinas de automóveis e motocicletas;

VIII - Borracharias

IX - Lojas de conveniência que comercializem gêneros alimentícios;

X - Distribuidores de gás;

XI - Lojas de venda de água mineral;

XII – Restaurantes, sorveterias e lancherias desde que mantenham o funcionamento em sistema de delivery e/ou drive thru;

XIII – agências bancárias e correspondentes em atendimento com contingenciamento, conforme disciplinado no inciso IV do Parágrafo Único deste artigo;

XIV – os demais constantes da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e outros que por ventura vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - adotar medidas que propiciem a segurança da saúde quanto aos horários de atendimento, limite de acesso e distância mínima de segurança entre os consumidores.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos, shows ou recepções.

Art. 4º - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala e duração máxima de até 4h00.

§ 1º - O Horário de funcionamento dos velórios no município serão das 7h00 até as 18h00.

§ 2º - Caso não haja o sepultamento até as 18h00, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§ 3º - Nos casos em que o óbito for resultante de doença infectocontagiosa, fica vedada a realização de velório.

§ 4º - Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 4º - No cumprimento desse Decreto as Secretarias Municipais adotarão as medidas necessárias, podendo dirimir os casos omissos, solicitar a colaboração da Polícia Civil e Militar, bem como, suspender Alvarás de Licença e Funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia”, 23 de março de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças